

PROJETO DE LEI N^o 19, DE 5 DE JULHO DE 2016

Altera a Lei n^o 3.578, de 30 de agosto de 2000, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o inciso VII do artigo 2º, o inciso II e o § 4º do artigo 3º da Lei n^o 3.578, de 30 de agosto de 2000, que criou o Conselho de Alimentação Escolar na rede municipal de ensino.

Art. 2º Os incisos III e V do artigo 3º da Lei n^o 3.578/00 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

III - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da Educação e de discentes.

V - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas locais”.

Art. 3º Fica alterado o § 2º e acrescido o § 7º ao artigo 3º a Lei n^o 3.578/00, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 2º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados por decreto do Chefe do Executivo, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§ 7º - Os discentes a que se refere o inciso III deste artigo somente poderão ser indicados e eleitos quando maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados”.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 5 de julho de 2016.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna

Maria Virgínia Moraes Garcia
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Fabiano Nogueira Gonçalves
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI N° 19/2016

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora passamos à apreciação do i. Colegiado dessa Casa visa proceder alterações na Lei nº 3.578, de 30 de agosto de 2000, que criou o Conselho de Alimentação Escolar na rede municipal de ensino.

As alterações emergem da necessidade de atualizar e adequar a referida lei à Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica e outras providências, e à Resolução nº 26, de 17/06/2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Com essa justificativa, solicitamos a aprovação do presente projeto, oportunidade em que lhes expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna

Comissão de Justiça e Redação

Tendo esta comissão recebido em 05 de Agosto de 2016 pelo vereador Presidente desta comissão, Nilzon Borges Ferreira, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para atuar como relator no **Projeto de Lei 53/2016** que “Altera a Lei nº 3.578, de 30 de Agosto de 2000, dá outras providências.”

Relatório

O referido Projeto de Lei visa adequar o atendimento da alimentação escolar da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Voto do relator

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das comissões, Itaúna, 05 de Agosto de 2016.

Hélio Machado
Relator

Acompanham o Voto do relator os demais membros da comissão:

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Lucimar Nunes
Membro